



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

NO V - N.º 229

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Divisão do Pessoal

LEI Nº 5 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor do Pessoal do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 6 de outubro de 1961, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do citado Decreto nº 50.562, a Manlio da Cunha Mello, cargo TC-801.17.A, do Quadro I do Ministério, servindo na Direção de Vias de Transportes, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25%.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

A. 166-63

Na reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de ampliação de rede de abastecimento de água e construção de um reservatório duplo em São Paulo.

As quinze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras, Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Botte e Paulo José Poggi da Pereira, e pelo Escriturário, Sr. A. Marcellino Ribeiro da Silva, do Departamento.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão, para a execução dos serviços de ampliação de rede de abastecimento de água e construção de um reservatório duplo em São Paulo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 222-63, publicado no Diário Oficial de outubro de mil novecentos e sessenta e três, págs. ns. 2.879

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

As quinze horas e trinta minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: "Etesco" S. A. - Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, S. A. Fundações e Estruturas - FE, S. Manela S. A. Engenharia e Construções, Alvorada Engenharia S. A. Seno - Sociedade de Engenharia e Obras Ltda. e Comercial Construtora Stecca S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram recebidas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

"Etesco" S. A. - Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções - Preço total dos serviços - Cr\$ 1.938.030,00 (cento e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e trinta cruzeiros).

Prazo para execução - 300 (trezentos) dias corridos.

S. A. Fundações e Estruturas - FE - Preço total dos serviços - Cr\$ 105.027.010,00 (cento e cinco milhões, vinte e sete mil e dez cruzeiros).

Prazo para execução - 500 (quinhentos) dias corridos.

S. Manela S. A. Engenharia e Construções - Preço total dos serviços - Cr\$ 105.663.429,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros).

Prazo para execução - 500 (quinhentos) dias corridos.

Alvorada Engenharia S. A. - Preço total dos serviços - Cr\$ 106.844.737,00 (cento e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros).

Prazo para execução - 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

SENO - Sociedade de Engenharia e Obras Ltda. - Preço total dos serviços - Cr\$ 109.518.390 (cento e nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa cruzeiros).

Prazo para execução - 600 (seiscentos) dias corridos.

Comercial Construtora Stecca S. A. - Preço total dos serviços - Cr\$ 115.549.950,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros).

Prazo para execução - 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze

horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três. - *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário. - *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras. - *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. - *Albert Amand de Berredo Botte*. - *Paulo José Poggi da Silva Pereira*.

ATA Nº 171-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento de materiais em ferro fundido e cimento-amiante destinados às redes de distribuição d'água das Cidades de Cachoeira do Sul, Canguçu e Guaramá, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

As quinze horas do dia oito de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Botte e Clovis Mettre, e pelo Escriturário nível 8-A Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento de materiais em ferro fundido e cimento-amiante destinados às redes de distribuição d'água das Cidades de Cachoeira do Sul, Canguçu e Guaramá, todas no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de concorrência nº 222-63, publicado no Diário Oficial de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três página nº 2.870.

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Companhia Ferro Brasileira S. A., Sociedade Anônima Tubos Brasil e Companhia Metalúrgica Barbára.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na con-

corrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Companhia Ferro Brasileira S. A. - Preço global para o fornecimento referente ao Grupo "A": Cr\$ 108.083.234,00 (cento e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Sociedade Anônima Tubos Brasil - Preço total dos fornecimentos referentes ao Grupo "B":

Cr\$ 89.717.741,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros).

Prazo de entrega: 45/60 (quarenta e cinco a sessenta) dias corridos.

Companhia Metalúrgica Barbára - Preço global para o fornecimento referente ao grupo "A":

Cr\$ 109.954.642,40 (cento e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e sessenta e três. - *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário. - *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras. - *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. - *Albert Amand de Berredo Botte*. - *Clovis Mettre*.

ATA Nº 172-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de canalização e revestimento do Córrego Bertoldo na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Botte

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tuit e Clovis Mettre, e pelo Escriturário nível 8-A, Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Córrego Bertoldo, na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de concorrência nº 204-63, publicado no Diário Oficial de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, página nº 2.868.

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: SANURB - Engenharia S. A. e S. Manela S. A. - Engenharia e Construções.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

SANURB - Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 80.860.500,00 (trinta milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

S. Manela S. A. - Engenharia e Construções

Preço total dos serviços: Cr\$ 80.862.540,00 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

nada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e três. - **Marcelino Ribeiro da Silva**, Secretário. - **Octavio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. - **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. - **Albert Amand de Berredo Bontentuit**. - **Clovis Mettre**.

ATA Nº 173-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento de tubos e peças em aço, destinados às obras da Adutora (Linha de Recalque), para o abastecimento d'água da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

As quinze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviço e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bontentuit e Clovis Mettre, e pelo escriturário nível 8 A - Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para fornecimento de tubos e peças em aço, destinado às obras da Adutora (Linha de Recalque), para o abastecimento d'água da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de acordo com o Edital de concorrência nº 214-63, publicado no Diário Oficial de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 2.839 e 2.870.

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: RHEEM SENOTUBO METALURGEIA LIMITADA e ARMCO TUBOS S. A.

mas Rheem Senotubo Metalurgia Limitada e Armco Tubos S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas em resumo foram as seguintes:

Rheem Senotubo Metalurgia Ltda.

Preço global para o fornecimento: Cr\$ 84.952.550,00 (oitenta e quatro milhões, cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos.

Armco Tubos S. A.

Preço global para o fornecimento: Cr\$ 86.118.502,80 (oitenta e seis milhões, cento e dezotoito mil, quinhentos

e dois cruzeiros e noventa centavos). Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e três. - **Marcelino Ribeiro da Silva**, Secretário. - **Octavio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. - **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. - **Clovis Mettre**. - **Albert Amand de Berredo Bontentuit**.

ATA Nº 174-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento e assentamento das tubulações e pertences da 2ª Adutora das Píloes para o abastecimento d'água potável de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

As quatorze horas do dia doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, na Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bontentuit e Paulo José Pogg Silva Pereira e pelo funcionário Edio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para o fornecimento e assentamento das tubulações e pertences da 2ª Adutora das Píloes, para o abastecimento

ARQUIVOS

DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 - SETEMBRO - 1962

- PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 - Cr\$ 45,00

82 - Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

d'água potável de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital de concorrência número 141-63, publicado no Diário Oficial de quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e três, páginas números 2.777 e 2.778.

As quatorze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas C.C.A. Cia. de Construtores Associados e Etesco S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções.

Verificando-se que as propostas dessas firmas estavam regularmente inscritas em concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

C.C.A. Cia. de Construtores Associados

Preço total da obra: Cr\$ 399.235.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Prazo para execução: 720 (setecentos e vinte) dias corridos. Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três. — **Claudio Melo**, Secretário. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bontentut** — **Paulo José Foggi da Silva Pereira**.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 385

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

2528ª - DOCUMENTAÇÃO ESTATÍSTICA

Alterar a Resolução 1.903ª, estendendo de 10 (dez) para 15 (quinze) dias os prazos estabelecidos para entrega dos documentos, para fins estatísticos, de que tratam o art. 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e itens 2, 3, 4, 5 e 6. Estender para 3 (três) dias o prazo para apresentação das comunicações de entradas e saídas de embarcações de que trata o art. 6º.

(Reunião da CMM de 8-11-63)

2529ª - TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Taxa de Conversão

Esclarecer, para os fins do disposto na alínea "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que este Órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão de Cr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas, a qual prevalecerá durante o mês de dezembro de 1963.

(CT-69-5450 - Proc. B-61/9616)

2530ª - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ

De acordo com a Portaria MVOP nº 439, de 21 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 4-11-1963 e vigente a partir de 9-11-1963, aplicar, as taxas de Utilização do Porto de Paranaguá, na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR Cr\$
TAXAS GERAIS		
1	Por tonelada de mercaderia carregada, descarregada ou baldeada no porto	422,28
TAXAS ESPECIAIS		
2	Por tonelada de mercaderia na cabotagem, carregada, descarregada ou baldeada no porto ..	351,90

(Reunião da CMM de 8-11-1963 - CT-67-5448)

2537ª - RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS

951 - Adicional de Frete (Capatazia) Porto de Paranaguá

De acordo com a Portaria MVOP nº 439, de 21 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 4-11-1963 e vigente a partir de 9-11-1963, aplicar, as taxas adicionais de frete do Porto de Paranaguá, na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR Cr\$
1	Carga Geral	387,09
2	Trigo, adubos e enxofre a granel	87,97
3	Café em sacos	131,95
4	Outros grãos	263,92

(Reunião da CMM de 8-11-1963 - CT-67-5448)

952 - Frete para navegação portuária, fluvial e lacustre

Tendo em vista a elevação pelo Conselho Nacional de Petróleo dos preços dos produtos derivados de petróleo, a que se refere a Resolução 2.508ª do Boletim 382, majorar 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos) as atuais tarifas dos serviços de navegação portuária, fluvial e lacustre, cujas embarcações utilizam como combustível produtos derivados de petróleo.

(Reunião da CMM de 8-11-63 - Proc. S-63/22.242)

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963

CABINO VIEIRA DA SILVA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 8, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.037 — Exonerar Antonio Theodoro Trevisan do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Diretor da Divisão Técnica Administrativa do Conselho Regional do Serviço Social Rural, no Estado do Paraná.

A presente portaria vigora a partir de 15 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

vista o que consta do Processo número 7.308-63, resolve:

Nº 1.038 — Designar Cid Paredes de Almeida, Oficial de Administração, nível 12-A, para, durante o período de sessenta dias, junto à Delegacia Estadual do Rio de Janeiro, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA de acordo com as determinações oriundas da Divisão de Arrecadação da mesma Superintendência, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas nos artigos 132 e 135 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, itens II e IV do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.039 — Nomear e constituir os Procuradores Alberto Barreto de Melo, Afonso Carlos Agapito da Veiga, Al-

berto Frederico Soares Mello, Arthur Bernardes Alves de Souza, Aureo Brangel de Mello, Seraphim Soares Braga Filho, Damiano Gullo, José Caralampio de Mendonça Braga, José Carlos Leal, José Xavier da Cunha, Ignácio Loyola Costa, Luiz Antônio de Andrade, Luiz Alexandre Compagnoni, Moacyr Felix de Oliveira, Octávio Mello Carvalho, Nicanor de Faria e Silva, Adely Cabral Neiva, Roberto dos Wanderley Mariz, Pedro Carlos Machado Peixoto, Vicente Landim de Macedo, Omar Denis Cattete, Arison Ferreira Pinto, Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa, Raul Renato Cardoso de Mello Filho, Nilo de Freitas Bruzzi, Orlando Cariello, Augusto Brunow Costa, José Carlos da Fonseca, Otávio Junqueira de Alvarenga, todos da carreira de Procurador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e do Quadro do

Serviço Social Rural, por força da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1961, incorporadas à mesma Superintendência de Política Agrária, com os poderes *ad iudicia* e *in solidum*, e a cada um de per si, independentemente da ordem em que vão nomeados, especialmente para propor ações de qualquer natureza, defender nas que tenham sido ou vierem a ser ajuizadas contra a mesma Superintendência, interpor recursos e exercer todos os demais atos que forem necessários para fiel e integral cumprimento do presente mandato.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo SUPRA Nº 1.657-63, resolve:

Nº 1.041 — Homologar a indicação a que se refere o Processo acima citado, em razão da qual Cora Ayres Martins, Escriturária, nível 8-A, respondeu pelo expediente da Seção de Organização Administrativa, da Divi-

ção Administrativa, no período de 8 de agosto a 30 de setembro de 1963.

2. Fica revogada a Portaria nº 76, de 31 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 8, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.042 — Dispensar Silvano Alves da Rocha Lores das funções de Administrador do Conselho Regional do Serviço Rural, no Estado do Paraná. A presente portaria vigora a partir de 15 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.043 — Exonerar Roberto Waldyr Schmidt, do cargo em comissão, símbolo 10-C, de Diretor da Divisão Técnica Administrativa do Conselho Regional do SSR, em Santa Catarina.

A presente portaria vigorará a partir de 20 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º e parágrafo do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, resolve:

Nº 1.054 — Designar Ary Cereto, Tesoureiro-Auxiliar, Jubertha Bartolo de Andrade Patterson, Documentarista, nível 17, Maria Helena Poças, Documentarista, nível 17 e Marcello Paes Campello, Oficial de Administração, nível 12-A, todos servidores desta Superintendência, para constituírem, juntamente com o Chefe do Serviço de Classificação de Cargos o Grupo de Trabalho que, sob a supervisão de um membro da Comissão de Classificação de Cargos e por um representante da Divisão de Classificação de Cargos, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encarregar-se-á do processamento na parte referente à readaptação e enquadramento, de que trata o aludido Decreto 52.400-63.

2. Fica revogada a Portaria número 623 de 11 de setembro de 1963, publicada no D. O. de 24 de setembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 41, de 24 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.055 — Designar Liz de Carvalho Aires da Silva, Escrivão, nível 8-A para responder pelas funções de Secretária do Serviço de Classificação de Cargos, da Subdivisão do Pessoal, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro-labore", correspondente ao símbolo 14-F e 50% da gratificação prevista na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo

em vista o que consta do Processo BR-3.764-63, resolve:

Nº 1.056 — Designar Antônia Segóbia Samarco, Redator, nível 16, desta Superintendência, para substituir o responsável pelo expediente da Turma de Comunicações, da Subdivisão de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.057 — Designar Dulce Novaes Estatístico, nível 17, para responder pelas funções de Secretária do Diretor do Departamento Jurídico desta Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore"-correspondente ao símbolo 10-F e 50% da gratificação prevista na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o contido no Of. C.I. nº TA 74-63, resolve:

Nº 1.059 — Revogar a Portaria nº 245, de 12 de junho do corrente ano, que designa Gerson Marinho Monteiro para exercer as funções de Arrecadador-Chefe do Serviço de Fiscalização e Arrecadação da Delegacia Regional de Pernambuco — João Pinheiro Neto.

RESOLUÇÃO Nº 45-63

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes rurais do Núcleo Tinguá.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no

exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta dos Processos ns. I-366-58, I-535-58, I-363-58, I-2.130-61, I-364-58, I-373-58 e I-2.737-55 e a decisão tomada em sua 13ª (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial Tinguá, a favor dos seus concessionários:

- Nº do lote — Seção — Concessionário:
15 — Taboleiro — Cláudio Ivantes
20 — Taboleiro — Manoel Francisco Ferreira.
21 — Taboleiro — Manoel Francisco Ferreira.
29 — Boa Esperança — Alfredo Castelo Branco Ribeiro.
54 — Comércio — Cruzada Espirita Suburbana.
63 — Comércio — Gustav Adolf Karl Kirsch.
64 — Comércio — Max Otto Buess.
103 — Serra — Aparício Andrade Mello.
Em 12 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 46-63.

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes rurais do Núcleo Colonial Duque de Caxias.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta dos Processos nºs I-7297-60 e I-7249-60 e a decisão tomada em sua 13ª (décima terceira) reunião realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial Duque de Caxias, a favor dos seus concessionários:

- Nº do lote — Seção — Concessionário:
20 — Taquara — Nelson de Quirroz Cid.
25 — Taquara — Durval Mellesonier Alves.
Em 12 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 47-63

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes rurais do Núcleo Colonial Santa Cruz.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13 § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta dos Processos nºs GB-2597-63, I-10117-58, GB-2838-63, I-8.426-59, I-7.570-53, GB-3.315-63, I-6.465-58, I-7.582-58, GB-3.314-63 e I-7.534-58 e a decisão tomada em sua 13ª, (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963 resolve:

Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor dos seus concessionários:

- Nº do lote — Seção — Concessionário:
22 — "B" — Luiz Pereira de Souza.
228 — "F" — Sussumu Sudo.
233 — "F" — Miguel Klein.
282 — "F" — Sucessores de Shinsaku Fukamachi.
361 — Piranema — Antônio Pinheiro de Souza.
380 — Piranema — Sucessores de João Antônio de Souza.
890 — Piranema — Paulo Vieira de Carvalho.
927 — Piranema — Ovidio Pereira Bastos.
956 — Piranema — Tatsuo Iamazi.
962 — Piranema — Manoel Ferreira Maciel.
Em 12 de novembro de 1963 — João Pinheiro Neto.

RESOLUÇÃO Nº 48-63

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes rurais do Núcleo Colonial São Bento

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962 tendo em vista o que consta dos Processos nºs I-8.478-56, I-3.131-56, I-14.125-56, I-8.811-57, I-12.810-55, I-3.157-56, I-4.129-56, I-4.068-56 e GB-3.002-63 e a decisão tomada em sua 13ª, (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963 resolve:

Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial São Bento, a favor dos seus concessionários:

- Nº do lote — Gleba — Quadra — Concessionário:
361 — 5ª — .. — José Chimirri.
362 — 5ª — .. — José Chimirri.
389 — 5ª — .. — João Ferreira Cardoso.
459 — 6ª — .. — Chrispiniiano Baptista da Costa.
460 — 6ª — 3 — Gaspar Ventura.
497 — 6ª — 1 — Sucessores de João Ezequiel Pereira.
501 — 6ª — 4 — Cândido Isaac Bento.
507 — 6ª — 4 — Deny Fausto de Souza.
520 — 7ª — .. — Brígido Joaquim de Almeida.
536 — 7ª — .. — Domingos Bonavita.
Em 12 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934
DIVULGAÇÃO N.º 769
3ª edição
Preço: Cr\$ 25,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 5º do Decreto número 51.651, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 2.910 — Expedir a presente Portaria a SIEG ODEBRECHT, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-53.17, da cadeira de "Química Industrial Farmacêutica", da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-59.416, da cadeira de "Bioquímica", da Escola de Agronomia e Veterinária e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 51.651, e 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 2.918 — Expedir a presente Portaria a Izrael Cat, ocupante do cargo de Médico, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504.16, da cadeira de "Clínica Médica", da Faculdade de Medicina e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 2.923 — Expedir a presente Portaria a Dagoberto Gonçalves, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Servente, Código GL-104.5, da Escola de Engenharia e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

Nº 2.924 — Expedir a presente Portaria a Otília Junges, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Farmácia Código P-1.701.8.A, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

idade com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto número 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

Nº 2.925 — Expedir a presente Portaria a Muriel Lopes, ocupante do cargo de Médico Tisologista, Nível 17.A, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, e em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-594.16, da cadeira de "Clínica Médica", da Faculdade de Medicina e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

Nº 2.926 — Expedir a presente Portaria a Maria Esmeralda da Silva Quadros, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

Nº 2.927 — Expedir a presente Portaria a Sebastião Orlando Leão de

Carvalho, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Médico, Código TC-801.17.A, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto número 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

Nº 2.928 — Expedir a presente Portaria a Adeline Lessa da Fonseca, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, no cargo de Atendente, Código P-1.703.7, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

Nº 2.929 — Expedir a presente Portaria a Renat José Ramos, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Atendente, Código P-1.703.7, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA Nº 2.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.348 de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 338, de 1º de agosto de 1963

consoante o que dispõe o Artigo 2º do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS S.N.º que integra o Processo SAMDU nº 18.456-63 resolve:

Admitir Luiz Gaspar Moreira para o emprego de Médico, NS. 17 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor Geral.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de contrato nº 179, para a execução dos Serviços de Levantamento Aerofotográfico das Bacias dos Rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus, e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso, Alegre, Guaçu e Muqui, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três na sede do Departamento Na-

cional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor de Administração, como representante do DNOS e o disposto no art. 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e os Srs. Hélio Junqueira Meirelles e Avelino Lopes da Silva Filho, na qualidade de Diretor Superintendente e Diretor-Técnico, respectivamente, da firma Serviços Aerofotográficos Cruzeiro do Sul S.A. estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Frontin número trezentos e oitenta e um, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de levanta-

mento aerofotográfico das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus, e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso, Alegre, Guaçu e Muqui no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital número 60-63, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 23 de junho de 1963, páginas número mil setecentos e cinquenta e nove (1.759) e mil setecentos e sessenta (1.760), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 9.796-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Serviços Aerofotográficos Cruzeiro do Sul S.A. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter-se, quando não coincidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" a elas submeter-se quando não colidirem com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de levantamento aerofotográfico, no Estado do Espírito Santo, das bacias dos rios Novo Benevente Itapemirim, Jucu e São Mateus e das cidades de Vitória, Castelo Mimoso, Alegre, Guaçu e Muqui para os respectivos fins de elaboração do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias e estudo e projeto de serviços de abastecimento água das cidades mencionadas.

1. Os serviços de levantamento aerofotográfico nas bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus deverão estender-se numa área aproximada de 2.090 km² com fornecimento de uma coleção de fotografias, acompanhada de foto-índice.

2. Os serviços de levantamento aerofotográfico na bacia do rio São Francisco, digo, São Mateus e seus afluentes deverão estender-se numa área aproximada de 1.810 km² com fornecimento de uma coleção de fotografias acompanhada de foto-índice.

3. Os serviços de levantamento aerofotográfico de uma faixa da bacia do Rio Jucu, deverão estender-se numa área de 30km² com fornecimento de planta.

4. Os serviços de execução de planta cadastral da cidade de Vitória deverão estender-se numa área de 30km² aproximadamente com base em reconhecimento já existente.

5. Os serviços de levantamento aerofotográfico com fornecimento de planta cadastral nas condições especificadas das cidades de Castelo, Mimoso, Alegre, Guaçu, deverão estender-se numa área aproximada de 10km².

6. O fornecimento de fotografias a serem adquiridas num total de 1.050 fotos bem como todos os serviços acima mencionados deverão atender as normas fixadas na especificação número 60-63 do Departamento.

Quarta (Quantidades e preços Unitários):

3. Levantamento aerofotográfico numa área de 2.090km² à razão de Cr\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta cruzeiros) por km².

2. Levantamento aerofotográfico de uma área de 1.810km² à razão de Cr\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta cruzeiros) por km².

3. Levantamento aerofotográfico de uma área de 80km² à razão de Cr\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil no-

centos e cinquenta cruzeiros) por km².

4. Fornecimentos e planta cadastral de uma área aproximada de 32km² a razão de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por km².

5. Levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de planta cadastral de uma área aproximada de 10km² a razão de Cr\$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil cruzeiros) por km².

6. Fornecimento de fotografias e recobrimentos já existentes num total de 1.500 fotos a razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por foto.

7. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral do levantamento ora contratado.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 46.877.700,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e setenta e sete mil e setecentos cruzeiros), correndo no presente exercício, à conta da verba 4.000 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos, 1 — Estudos e projetos diversos, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado pela Portaria número B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1963, página número 970, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.201 de 27 de setembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as res-

pectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a 10% (dez por cento) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 339, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a caução inicial de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), em apólices da dívida pública federal, conforme guia de recolhimento nº 2.550-390 de 25 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.108.885,00 (dois milhões, cento e oito mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua entrega.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS não se responsabilizando o DNOS por

qualquer indenização se a homologação for denegada.

Décima Terceira (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl.13ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sexta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sétima — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Nona (Idoneidade) — O inadimplemento das presentes obri-

gações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão ou ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Cabe, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Hélio Junqueira Meirelles, Avelino Avelino Lopes da Silva Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Baileiro de Jesus e Jefferson de Almeida*.

Visto: José Andréa, Procurador-Geral. (Nº 35.526 — 27 11-63 — Cr\$ 12.903,00)

OBRAS COMPLETAS

D E

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N.º 45-63

Rodovia: BR-2-RJ — 2.ª Pista
Trêcho: Viúva Graça — Serra das Araras.

Obra: Projeto de construção de um viaduto em Ponte Coberta.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,00 horas do dia 17 (dezessete) do mês de dezembro de 1963, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 56-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "anteprojeto".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto, consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER.

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, po-

EDITAIS E AVISOS

dendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado.

§ 1.º Instalação.

§ 2.º Colocação do ferro no canteiro de serviço;

§ 3.º Infraestruturas

Fundação

Pilares.

§ 4.º Superestrutura

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem.

§ 5.º Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-corpo

Limpeza e pintura.

g) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da Lei 2.550 de 25-7-55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal ou estadual de haver a concorrente construído para a referida repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 150 (cento e cinquenta) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de con-

creto armado de comprimento mínimo de 30 (trinta) no prazo de 210 (duzentos e dez) dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5.º deste edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços ocorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e construção de um viaduto de concreto armado normal ou protendido em Ponte Coberta na rodovia BR-2-RJ, trecho Viúva Graça-Serra das Araras (2.ª pista).

12. A obra deverá apresentar estrado com 10,00 m de largura total e 40,00 m de comprimento total mínimo, entre as estacas 49 + 10,50' e 51 + 10,50, conforme Des. DCT-SCOA n.º 48-63.

O estrado desenvolve-se em tangente e em rampa de 1,045%.

CAPÍTULO V

Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra uma parcela no valor máximo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

1. Normas para o projeto das estradas de rodagem.

2. NB-6-1960, ponte, classe 36;

3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

4. Normas Brasileiras da ABNT.;

5. Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto de obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do DES. DCT-SCOA número 48-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantações em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo do preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas, pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos já aprovados mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equi-

pamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar canoais de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m (quatro polegadas por quatro polegadas) por três oitavos de polegada por metro mastros e vinte) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm, com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda-reda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-redas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catedráticos Astro B, de 55 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho (CC-3-57).

CAPITULO VII Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à assinatura do contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura das sondagens de reconhecimento do subsolo das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (Circular DG 97-62).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do D.N.E.R. para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) modificação do projeto.

CAPITULO VIII Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em restrição da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por

pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto da respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de acréscimos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPITULO IX

Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços, objetos deste edital é de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba Lei 4.073 de 22 de julho de 1962 CE-62.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPITULO X

Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3 Cap. I do presente edital serão revistos na forma e para os fins

estabelecidos no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, Capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice corretivo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1.º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2.º — As parcelas realizadas em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado;

§ 3.º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à parcela realizada.

CAPITULO XI

Contrato, Multas e Rescisão

36. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R., pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara processo número 18.035-61, a contratante cabe o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 2.º, combinado com o artigo 4.º e seus parágrafos tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato de Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

37. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falcer (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

39. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

CAPITULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte.

CÓDIGO PENAL MILITAR DIVULGAÇÃO N.º 351 2.ª Edição Preço: Cr\$ 25,00 A VENDA! Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- e) rubricar os projetos e as propostas e apresentá-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher a assinatura dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.
41. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o melhor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para Concurso de Projetos de Estrutura."

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER compete o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
43. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).
44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.
45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.
46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente de expediente, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.
47. A Junta de Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.
- Ref. Processo nº 58 873 63
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1963 — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1963

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52-63

Rodovia: BR-37-RS.

Trecho: Alegrete-Uruguaiana.

Subtrecho: 037-RS-C3 — Km. 47 ao Km. 82. — 037-RS-09 — Km. 0 ao Km. 23.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 30 horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 1963, na sede do DNER na Av. Presidente Vargas, 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, através de projetos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social,

que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados e fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital numero 52-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61 etc.);

e) certificação de capacidade técnica e financeira.

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c, da lei nº 2.550 de 25.7.55).

j) O cronograma financeiro dos serviços, para efeito de reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é outra natureza apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) — que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a-1) — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de arripagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000m3 (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a-2) — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m2 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000m2 (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R. deverá produzir, dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior à 150 HP equipados com lâmina;

5 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m3.

2 carregadeiras de 1, 1/2 jd cúbicas na caçamba.

3 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

4 pares de rolos tipo pé de carneiro.

2 rolos compactadores pneumáticos de 10 ton.

2 rolos vibratórios de 3 ton.

5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 70 HP.

4 carros-pipa com capacidade mínima de 6.000 litros.

50 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto propulsores de descarga inferior).

1 instalação central para mistura de solos tipo "pug-mill" com capacidade de mistura horária no mínimo 100 ton.

1 pulv-mixer.

2 rolos compressores tipo tanlem de 5 a 8 ton.

1 rôlo compactador de guilha de 5 a 10 ton.

1 instalação de britagem com capacidade real mínima de 100 m3-hora.

1 distribuidor de betume equipado com bomba termômetro, barra de distribuição e tacômetro.

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40 ton-hora.

2 vibro-secadoras para espalhamento de misturas betuminosas.

2 betoneiras de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a diâmetro 1,20m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 compressores com capacidade total mínima de 300 pés 3/minuto de ar comprimido.

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

7-A — Para prova de capacidade financeira é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500 000 000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R. no valor de Cr\$ 17.000 000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato.

trato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-37-RS, trecho Alegrete-Uruguaiana subtrecho 037-RS 68 (km 47 ao km 82), 037 RS 09 (km 0 ao km 23) da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

10.1 — Terraplenagem mecânica para melhoramento do leito estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares.

10.2 — Pavimentação compreendendo regularização do reforço de subleito, sub-base base, acostamentos, imprimação e revestimento betuminoso.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante podendo no entanto o D. N. E. R. se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. Prejudicado.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7.º Capítulo II a medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D. N. E. R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 500 (quinhentos) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execu-

ção dos trabalhos no interesse da administração.

e. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b. — cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros);

c. — entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

4. — ao D. N. E. R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada Medição ou Avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do DNER e atribuídos aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros) correndo as expensas dos recursos no Crédito Especial de que trata o projeto de Lei 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298 de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimen-

to dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c", do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "j", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante inter-

polação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara processo nº 18.035, de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem trimestralmente a verificação com o andamento previsto sendo feita exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo de terminado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;
- § 2.º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos de prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPITULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a. — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b. — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c. — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d. — rubricar as propostas aceitas e encaminhá-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e. — lavrar ata circunstanciada da concorrência, com as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

29. Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado. 31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

23. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente de repartição na Procurado-

ria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão e Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, i, fica substituída, pelo cartão de registro.

Ref. processal. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 257-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de retificação e revestimento do Arroio Barracão, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e aberta nesta data a concorrência pública, ciência ao interessado, que fica aberta para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência deste Departamento (Av. Presidente Vargas número 62-8º andar-Rio de Janeiro-Guanabara):

- a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;
- b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);
- c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961;
- d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;
- e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;
- f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;
- g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
- h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);
- i) Apólices de Seguros de Acidente do Trabalho;
- j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;
- l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou a respeito de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;
- m) Atestado dado pelo Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, que as firmas concorrentes mandaram seus representantes percorrerem os serviços.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado, a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 17 (dezesete) de Dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas nº. 62-8º andar-Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra;

5ª Condição: — As propostas serão do modelo anexo às Especificações;

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), cu estabeleça para a realização do serviço um prazo consecutivo do contrato no Diário Oficial maior do que 800 (oitocentos) dias de União.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre e mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — do Contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências

deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

I — Diversos

16ª Condição: — A caução, a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição: — Se dentro de cinco dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferência, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01 — Item 3) Entidades Autônomas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento — alínea 23-I) Rio Grande do Sul — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.2.2 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 269-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento do Estudo Global dos Rios Itapecuru, Munim, Mearim, no Estado do Maranhão, com complementação dos estudos aerofotogramétricos e elaboração de anteprojetos.

Autoriza pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência deste Departamento (Av. Presidente Vargas nº. 62 — 8º andar, Rio de Janeiro — Guanabara):

- a) certidões de quitação, com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de imposto sobre a Renda;
- b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);
- c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;
- d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;
- e) comprovação de capacidade técnica: a firma concorrente deverá comprovar ter dirigido ou estar dirigindo no país, para órgãos públicos, estudos globais de bacias hidrográficas abrangendo trabalhos, Geo-econômicos, hidrologicos, topográficos, hidrogeológicos e pedológicos, além de já ter executado projetos completos de Usinas hidroelétricas e de barragens. A Comissão julgadora poderá requerer do concorrente a apresentação dos es-

tudos e projetos, que a firma mencionar, para a devida apreciação. Para os estudos de campo será permitida a concorrência apresentar documentação de empresa que venha a colaborar consigo nos serviços em apreço, observando-se as seguintes exigências: Hidrologia — prova de já ter realizado trabalhos de instalação de postos e medição de descarga em quantidade apreciável a critério da Comissão julgadora. Aerofotogrametria, prova de já ter realizado serviços, da natureza dos especificados, em volume apreciável, a critério da Comissão julgadora.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social e seus aditivos registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e a existência legal da firma ser inferior a um (1) ano.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9.11.40 (quititação de empregadores para com as instituições de Seguros Sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Eng. Chefe de S.º D.F.O.S., de ter um representante credenciado da firma, visitado os locais dos serviços.

2.ª **Condição:** Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado, a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3.ª **Condição:** No dia 26 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Av. Presidente Vargas número 62, 8.º andar, Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas pela Comissão de Recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras.

4.ª **Condição:** As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª **Condição:** As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

6.ª **Condição:** Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7.ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da data da aprovação do contrato.

8.ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar os ser-

viços não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10.ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova Concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

12.ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14.ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Comissão de Concorrência deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

16.ª **Condição:** — Para a lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da proposta, a ser progressivamente aumentada até 5% (cinco por cento) mediante desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acordo com o andamento do serviço

A caução total a que se refere esta condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

17.ª **Condição:** A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 17.ª **Condição.** A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª **Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento. Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 1.089 de 13 de julho de 1962) e Verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos do Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovado por portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 9 de março de 1963, nos exercícios subsequentes pelos créditos próprios consignados ao D.N.O.S. no Orçamento da União ou do próprio Orçamento da Autarquia. *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12.ª edição.

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00